

# Prefeitura Municipal da Lapa Estado do Paraná



Ofício nº 306

Lapa, 23 de Novembro de 2004

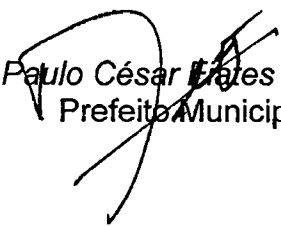
Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 51/2004, que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder um abono, no mês de dezembro de 2004, aos professores municipais, inclusos os de Pré-Escola e os que exercem funções administrativas.

Outrossim, com fundamento no artigo 55 da Lei Orgânica do Município, solicito que o Projeto de Lei acima referido, seja apreciado em regime de urgência.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

  
Paulo César Furiati  
Prefeito Municipal

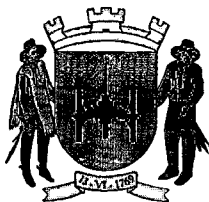
Exmo. Sr.  
MARCO ANTONIO BORTOLETTO  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Nesta

**JAMARA MUNICIPAL**  
L A P A - P R

PROTOCOLO n.º 945/04

DATA 26 / 11 / 04

14:21 hrs LMS.



# Prefeitura Municipal da Lapa Estado do Paraná



BELA E JUSTA

PROJETO DE LEI Nº 51, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2004.

**Súmula:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder um abono, no mês de dezembro de 2004, aos professores municipais, inclusos os de Pré-Escola e os que exercem funções administrativas.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º.** – Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder um abono, no mês de dezembro de 2004, aos Professores Municipais, inclusos os da Pré-Escola e os que exercem funções administrativas.

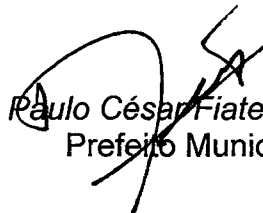
**Art. 2º** - O valor do abono referido no artigo anterior, será obtido por intermédio do rateio das sobras dos recursos da verba do FUNDEF, caso existentes, pelo número de funcionários beneficiados.

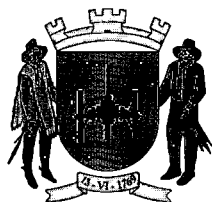
**Art. 3º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação:

0600 – Secretaria de Serviços Públicos  
0611 – Departamento de Educação  
1236100142-069 – Manutenção do Ensino Fundamental  
3190110000 – Vencimentos e Vantagens Fixas  
1236500152070 – Manutenção de Creches  
3190110000 – Vencimentos e Vantagens Fixas  
0612 – FUNDEF  
1236100142-073 – Ensino Fundamental 60% Ações Val. Magistério  
3190110000 – Vencimentos e Vantagens Fixas

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 23 de Novembro de 2004.

  
Paulo César Fiates Furiati  
Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal da Lapa

## Estado do Paraná



BELA E JUSTA

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 51, de 23.11.2004

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

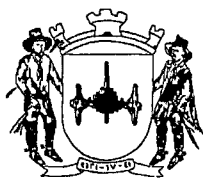
Temos a satisfação de encaminhar a essa Colenda Casa, para fins de apreciação e aprovação, Projeto de Lei nº 51/04, que dispõe sobre concessão de Abono aos Professores Municipais, inclusos os de Pré-Escolar e os que exercem funções administrativas.

Considerando que o FUNDEF – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério contempla somente os professores do ensino fundamental, o presente projeto visa equiparar os professores concursados para o exercício na educação infantil assim como os que exercem funções administrativas, com igual benefício, tendo em vista a mesma carga horária trabalhada e, inclusive, pertencerem ao Quadro de Profissionais do Magistério (criado pela Lei nº 1405/98 – Estatuto do Magistério), sendo que as atividades desenvolvidas por estes profissionais são de igual relevância no processo ensino-aprendizagem para a construção da cidadania.

Diante do acima exposto, submetemos o referido Projeto de Lei à apreciação dessa Casa de Leis, com a certeza de que em virtude do Alto Espírito Público que norteia as decisões dos Nobres Edis, o mesmo terá aprovação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 23 de Novembro de 2004.

Paulo César Fletes Furiati  
Prefeito Municipal



# Poder Legislativo do Município da Lapa Estado do Paraná

PARA MUNICIPAL  
LAPA - PR  
1.º. Nº 04  
m/2

## ANTE-PROJETO DE LEI Nº 51/2004

Autor: Executivo Municipal

Sumula: autoriza o Poder Executivo a concede um abono, no mês de dezembro de 2004, aos professores municipais, inclusos os de Pré-Escola e os que exercem funções administrativas.

Protocolado na Secretaria no Dia 26/11/2004.

Apresentado em Expediente do Dia 30/11/2004.

Encaminho à Comissão de:

☒ Legislação, Justiça e Redação, em 29/11/2004.

☒ Economia, Finanças e Orçamento, em 29/11/2004.

☐ Saúde, Educ., Cult., Esp., B.E. Social e Ecol., em XX\_/XX\_/XX.

☐ Urbanismo e Obras Publicas, em XX\_/XX\_/XX.

☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em XX\_/XX\_/XX.

☐ Controle e Fiscalização, em XX\_/XX\_/XX.

*Marco Antonio Bortoletto*  
**MARCO ANTONIO BORTOLETTO**  
Presidente do Poder Legislativo Municipal

|                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                               |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Recebi o projeto em 01/12/2004<br><i>João Renato L. Afonso</i><br><b>JOÃO RENATO L. AFONSO</b><br>Presidente da Comissão de Legislação,<br>Justiça e Redação                             | <b>DESIGNAÇÃO DO RELATOR</b><br>Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador<br><i>Sergio A. Leoni</i><br>Lapa, em 02/12/2004.<br><i>João Renato L. Afonso</i><br><b>JOÃO RENATO L. AFONSO - Presidente da CLJR</b> |
| Recebi o projeto em 2/12/2004<br><i>Oswaldo B. Camargo</i><br><b>OSVALDO BENEDITO CAMARGO</b><br>Presidente da Comissão de Economia,<br>Finanças e Orçamento                             | <b>DESIGNAÇÃO DO RELATOR</b><br>Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador<br><i>Adriano</i><br>Lapa, em 2/12/2004.<br><i>Oswaldo B. Camargo</i><br><b>OSVALDO BENEDITO CAMARGO - Presidente da CEFO</b>          |
| Recebi o projeto em ___/___/2004<br><i>Sergio Augusto Leoni</i><br><b>SERGIO AUGUSTO LEONI</b><br>Presidente da Comissão de Saúde, Educ., Cult.,<br>Esporte, Bem Estar Social e Ecologia | <b>DESIGNAÇÃO DO RELATOR</b><br>Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador<br>Lapa, em ___/___/2004.<br><b>SERGIO AUGUSTO LEONI - Presidente da CSECEBE Ecol</b>                                                  |
| Recebi o projeto em ___/___/2004<br><i>Alceu Hoffmann</i><br><b>ALCEU HOFFMANN</b><br>Presidente da Comissão de Urbanismo e<br>Obras Publicas                                            | <b>DESIGNAÇÃO DO RELATOR</b><br>Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador<br>Lapa, em ___/___/2004.<br><b>ALCEU HOFFMANN - Presidente da CUOP</b>                                                                |
| Recebi o projeto em ___/___/2004<br><i>Dirceu Rodrigues Ferreira</i><br><b>DIRCEU RODRIGUES FERREIRA</b><br>Presidente da Comissão de Agricultura,<br>Pecuária e Abastecimento           | <b>DESIGNAÇÃO DO RELATOR</b><br>Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador<br>Lapa, em ___/___/2004.<br><b>DIRCEU RODRIGUES FERREIRA - Presidente da CAPA</b>                                                     |
| Recebi o projeto em ___/___/2004<br><i>Vilmar C. Favaro</i><br><b>VILMAR C. FÁVARO</b><br>Presidente da Comissão de Controle e<br>Fiscalização                                           | <b>DESIGNAÇÃO DO RELATOR</b><br>Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador<br>Lapa, em ___/___/2004.<br><b>VILMAR C. FÁVARO - Presidente da CCF</b>                                                               |

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Assessoria Jurídica

Parecer nº64/04

PROJETO DE LEI Nº 51/04

Súmula: autoriza o poder Executivo Municipal a conceder um abono, no mês de dezembro de 2004, aos professores municipais, inclusos os de Pré-Escola e os que exercem funções administrativas.

Em anos anteriores já foi objeto de discussão a impossibilidade de se conceder abono aos professores da pré-escola com recursos do FUNDEF.

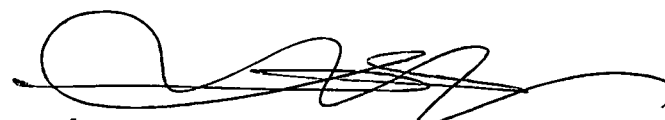
Da maneira como está redigido o artigo 2º da proposição, faz crer que tal proibição está sendo descumprida novamente.

Pretendíamos apresentar emenda modificativa ao projeto de lei em análise, mas em conversa com o Vereador Adriano Hamerschmidt, este nos relatou que irá propor nova redação ao texto do referido artigo.

Desta forma nada a opor que o Plenário aprecie seu mérito e conveniência.

É o parecer

Lapa, Pr., em 03 de dezembro de 2004



CLÓVIS SUP LICY WIEDMER

Assessor Jurídico

Desconsiderando a presença do  
Vereador Adriano Hamerschmidt  
considero o projeto de lei justo, oportuno  
e necessário que seja votado  
a fim de evitar qualquer problema  
futuro. 07/12/04

Parecer do Relator da Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização sobre o Projeto de Lei nº 52/2004 que altera a simbologia do cargo de Gerente de Terminal Rodoviário.

O Projeto de Lei em tese, de autoria do Executivo Municipal, pretende conceder abono aos Professores Municipais com eventuais sobras do Fundef.

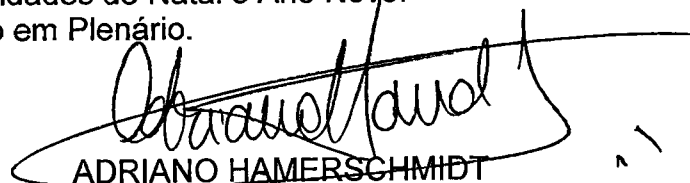
Sob a ótica **financeira**, acredita-se na viabilidade do projeto, tendo em vista a sua repetição ano a ano. É importante atentar, no entanto, que para a Lapa, em sendo o Fundef temporário na sua idéia original e, caso não hajam alterações na legislação nacional, tais recursos deixariam de existir a partir de Janeiro de 2007.

Nessa mesma linha de raciocínio, à luz **fiscal**, as Receitas por certo serão suficientes para cobrir tal gasto, tal como a Dotação Orçamentária praticada, que ainda suporta esse dispêndio.

Sob o paradigma **econômico**, certamente, em existindo, serão recursos disponibilizados na economia local, especialmente com a proximidade das festividades de Natal e Ano Novo.

Pela apreciação em Plenário.

É o parecer.

  
ADRIANO HAMERSCHMIDT  
RELATOR

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI N.º 51 DE 23/11/2004

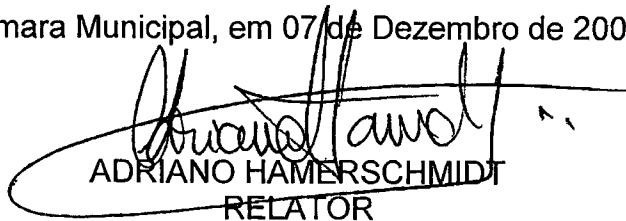
SÚMULA: ~~autoriza~~ a conceder abono aos Professores Municipais

O Vereador que a presente subscreve, no uso de suas atribuições regimentais, vem perante a este D. Plenário, apresentar a seguinte emenda aditiva:

Art. 1º - Fica com nova redação o artigo 2º do referido projeto com a seguinte redação:

Art. 2º - O valor do abono aos Professores do ensino fundamental será obtido por intermédio do rateio das sobras dos recursos do FUNDEF, caso existentes, pelo número de funcionários beneficiados, sendo que igual ~~valor~~ deverá ser repassado com recursos próprios do Município aos Professores da Pré-Escola e aos que exercem funções administrativas.

Edifício da Câmara Municipal, em 07 de Dezembro de 2004.

  
ADRIANO HAMERSCHMIDT  
RELATOR

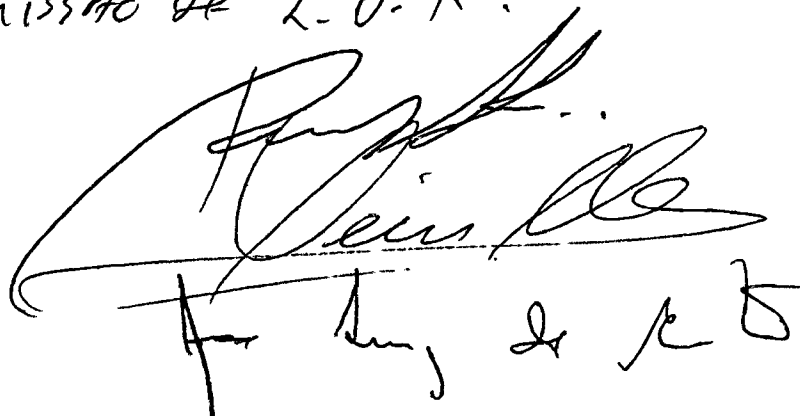
CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR.

PROTOCOLO N.º 1034/04

DATA 07, 12, 04

20131 km m/2.

foi-se como entrada da  
comissão de L. J. R.

  
for [illegible] de [illegible]



*Poder Legislativo Municipal*  
*Lapa - Estado do Paraná*  
*Comissão de Legislação, Justiça e Redação*

CAMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR  
P.L. Nº 08  
m. 19

**Redação Final ao ANTEPROJETO DE LEI Nº 51/04**

**Autor:** Executivo Municipal

**Emendas:** Comissão de Legislação, Justiça e Redação e Vereador Adriano Hamerschmidt.

**Súmula:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder um abono, no mês de dezembro de 2004, aos professores municipais, inclusive os de Pré-Escola e os que exercem funções administrativas.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, tendo em vista a aprovação de emenda ao projeto, e atendendo ao preconizado no Art. 140 de nosso Regimento Interno, apresenta à consideração do Plenário o seguinte:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder um abono, no mês de dezembro de 2004, aos Professores Municipais, inclusive os da Pré-Escola e os que exercem funções administrativas.

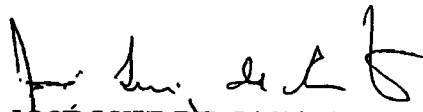
**Art. 2º** - O valor do abono aos professores do Ensino Fundamental será obtido por intermédio do rateio das sobras dos recursos do FUNDEF, caso existentes, pelo número de funcionários beneficiados, sendo que igual valor deverá ser repassado com recursos próprios do Município aos professores da Pré-Escola e aos que exercem funções administrativas.

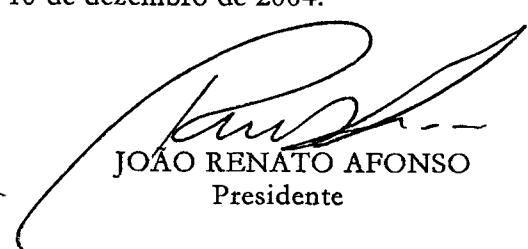
**Art. 3º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação:

- 0600 – Secretaria de Serviços Públicos
- 0611 – Departamento de Educação
- 1236100142-069 – Manutenção do Ensino Fundamental
- 3190110000 – Vencimentos e Vantagens Fixas
- 1236500152070 – Manutenção de Creches
- 3190110000 – Vencimentos e Vantagens Fixas
- 0612 – FUNDEF
- 1236100142-073 – Ensino Fundamental 60% Ações Val. Magistério
- 3190110000 – Vencimentos e Vantagens Fixas

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

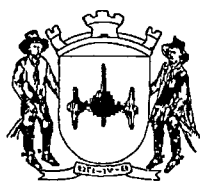
Sala das Comissões, em 10 de dezembro de 2004.

  
JOSÉ LUIZ DE CASTRO  
Membro

  
JOÃO RENATO AFONSO  
Presidente

SERGIO AUGUSTO LEONI  
Membro





# *Poder Legislativo do Município da Lapa Estado do Paraná*

JAMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR  
P.L.S. Nº 09  
myg.

## **PROJETO DE LEI Nº 062/2004**

**Autor:** Executivo Municipal  
**Emendas:** Comissão de Legislação, Justiça e Redação e Vereador Adriano Hamerschmidt  
**Súmula:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder um abono, no mês de dezembro de 2004, aos professores municipais, inclusos os de Pré-Escola e os que exercem funções administrativas.

O Poder Legislativo Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **APROVA:**

**Art. 1º** - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder um abono, no mês de dezembro de 2004, aos Professores Municipais, inclusos os da Pré-Escola e os que exercem funções administrativas.

**Art. 2º** - O valor do abono aos professores do Ensino Fundamental será obtido por intermédio do rateio das sobras dos recursos do FUNDEF, caso existentes, pelo número de funcionários beneficiados, sendo que igual valor deverá ser repassado com recursos próprios do Município aos professores da Pré-Escola e aos que exercem funções administrativas.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação:

0600 – Secretaria de Serviços Públicos  
0611 – Departamento de Educação  
1236100142-069 – Manutenção do Ensino Fundamental  
3190110000 – Vencimentos e Vantagens Fixas  
1236500152070 – Manutenção de Creches  
3190110000 – Vencimentos e Vantagens Fixas  
0612 – FUNDEF  
1236100142-073 – Ensino Fundamental 60% Ações Val. Magistério  
3190110000 – Vencimentos e Vantagens Fixas

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Poder Legislativo da Lapa, Estado do Paraná, em 20 de dezembro de 2004

  
**ANTÔNIO LUIZ CARLOS CAVALINI**  
1º Secretário

  
**MARCO ANTONIO BORTOLETTO**  
Presidente